



Programa 2012 - Agricultura Familiar		Número de Ações 32
Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 605 - Abastecimento
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro		Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional

Descrição

Subvenção econômica concedida, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela PGPM, sob a forma de equalização de preços, equivalente: à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado; ou, no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, ou por suas cooperativas e associações.

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica é realizada de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos em normativos específicos.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realiza destaque orçamentário para CONAB executar a despesa de subvenção econômica para garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, conforme o Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a STN e a CONAB.

A CONAB deve apresentar à STN declaração de responsabilidade pela exatidão das informações, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992, e Decreto nº 3.991, de 2001.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
00GZ - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 605 - Abastecimento
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro		Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional

Descrição

Concessão de subvenção econômica, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de preços, equivalente à parcela do custo de aquisição do produto adquirido de agricultor familiar que exceder o valor obtido na sua venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos, e à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque.

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

A STN realiza pagamento da subvenção econômica sob a forma de equalização de preços para produto adquirido de agricultor familiar, de acordo com solicitação encaminhada pela CONAB, que deve conter informações sobre a receita, a despesa e o valor da equalização referente a cada produto, bem como declaração de responsabilidade pela exatidão das informações, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992, e Decreto nº 3.991, de 2001.



Ação Orçamentária	Tipo: Operações Especiais	
0281 - Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro	Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional	

Descrição

Subvenção econômica concedida em operações de crédito rural contratadas por beneficiários do PRONAF, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, de rebates, de bônus de adimplência, de garantia de preços de produtos agropecuários e de remuneração às instituições financeiras pela prestação de serviço para operacionalizar os financiamentos com recursos do Orçamento Geral da União.

A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

A subvenção de garantia de preços de produtos agropecuários é operacionalizada por meio do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, que concede bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito sempre que os preços de comercialização dos produtos financiados no período considerado estiverem abaixo dos preços de garantia vigentes.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica aos agricultores familiares é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), portarias e contratos. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992. O pagamento da remuneração contratual fica condicionado ao envio de solicitação específica. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 4.829, de 1965, Lei nº 8.427, de 1992, Lei nº 10.186, de 2001, e Dec. nº 3.991, de 2001.

Ação Orçamentária	Tipo: Operações Especiais	
0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	Unidade Responsável: Secretaria da Agricultura Familiar	

Item de mensuração: Agricultor segurado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Fornecimento de uma renda mínima ao agricultor por tempo determinado na forma de benefício social com elementos de seguro. De um lado o Ministério do Desenvolvimento Agrário que, cumpridas as condições normativas, fornece a garantia inicial para as adesões, além de cobrir insuficiências de recursos; e de outro, Estados, Municípios e agricultores, como contribuintes para a aquisição da garantia de renda mínima ao agricultor que esteja em situação de vulnerabilidade perante a estiagem ou excesso de chuvas.

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

Aportes ao fundo por parte dos Municípios, Estados e União, considerado o número de agricultores que aderiram ao Garantia Safra em determinado ano, anteriormente ao início do plantio. Os procedimentos de adesão são feitos no próprio local a ser eventualmente beneficiado (Município); as informações são consolidadas pelos Estados e então repassadas à União.

Localizador (es)

0001 - Nacional



6505 - Nacional (Crédito Extraordinário)

Base Legal da Ação

Lei nº 10.420, de 2002; Lei nº 11.775, de 2008; Decreto nº 4.962, de 2004; Resoluções do Comitê Gestor do Garantia Safra; Portaria MDA nº 62, de 20/06/2003.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
0A81 - Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro		Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional	

Descrição

Financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos por agricultores familiares em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e com taxas de juros inferiores às praticadas nas operações convencionais (fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN). Nestes casos, a União celebra contrato de prestação de serviços com as instituições financeiras oficiais federais para que estas atuem como seu agente financeiro.

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

De acordo com solicitação efetuada pelas Instituições Financeiras Oficiais Federais - IFs, a STN analisa e, se for o caso, libera recursos do Orçamento Geral da União para que as IFs, atuando como agentes financeiros da União, possam contratar operação de crédito diretamente com os agricultores familiares, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 4.829, de 1965, Lei nº 10.186, de 2001, e Decreto nº 3.991, de 2001.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20GI - Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 605 - Abastecimento	
UO: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB		Unidade Responsável: Companhia Nacional de Abastecimento	

Produto: Produto adquirido **Unidade de Medida:** T

Descrição

Operacionalização de instrumentos definidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), mediante a Aquisição do Governo Federal – AGF-AF, exclusivamente de produtos oriundos da agricultura familiar, na forma direta ou em decorrência do exercício de Contratos de Opção de Venda, com vistas à retirada de excedentes do mercado nos momentos das safras, formando estoques reguladores e estratégicos para utilização dos mesmos no abastecimento em épocas e regiões apropriadas, inclusive realização das despesas operacionais, financeiras e tributárias decorrentes das operações de compra e venda e da manutenção dos estoques públicos de produtos agropecuários, na forma preconizada pela política governamental de intervenção no mercado para garantir o preço e renda ao produtor definido na Lei nº 11.326, de 2006, formar estoques públicos e regular o abastecimento interno.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Aquisição de produtos agropecuários oriundos da agricultura familiar amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos para formação de estoques públicos: na forma direta dos produtores rurais da agricultura familiar, associações formais de produtores ou de cooperativas; ou na forma indireta em decorrência do exercício de Contratos de Opção de Venda pelos seus titulares. Sem prejuízo a legislação vigente, as intervenções deverão seguir os termos, diretrizes, limites, produtos prioritários e áreas prioritárias definidos pelo MDA, em coordenação com o MF, MP e a CONAB.

Localizador (es)

0001 - Nacional



Base Legal da Ação

Lei nº 8.029/1990; Lei nº 8.171/1991 e suas alterações; Lei nº 8.427/1992 e suas alterações; Lei nº 11.326/2006; Decreto nº 4.514/2002; Decreto-Lei nº 79/1966 e alterações; Portaria Interministerial MF/MAPA nº 182/1994 e Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
2100 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 606 - Extensão Rural
UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	Unidade Responsável: Secretaria da Agricultura Familiar	

Produto: Agricultor assistido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional
0011 - No Estado de Rondônia
0026 - No Estado de Pernambuco
0028 - No Estado de Sergipe
0053 - No Distrito Federal
0147 - No Município de Teixeiraópolis - RO
7006 - Residência Florestal - No Estado de Rondônia

Base Legal da Ação

Lei nº 6.001, de 1973, artigo 2º, incisos III, IV, V, VI, VII e IX, e art. 53; Lei nº 12.188, de 2010; e Decreto nº 7.747, de 2012; Lei nº 8.171, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993, art. 24, inciso XXX; Lei nº 10.186, de 2001; Lei nº 10.683, de 2003, art. 27, inciso i, alínea n; Decreto 3.991, de 2001, art. 3º; e Decreto nº 4.739, de 2003; Lei nº 11.326, de 2006; Portaria MDA nº 063, de 2004; Portaria MDA nº 25, de 2006. CF de 1988, art. 189; Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.340, de 2006; Decreto nº 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 2003. CF de 88; Lei nº 4.504, de 1964; Decreto nº 93.872, de 1986; Lei nº 8.629, de 1993; ; Decreto nº 7.215, de 2010; Portaria Ministerial/MDA nº 35, de 2010, Portaria/INCRA/P/Nº 581, de 2010; Nota Técnica Conjunta/DD e DA/INCRA/Nº01, de 2011. Decreto nº 7.255, de 2010.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
210S - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 606 - Extensão Rural
UO: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -	Unidade Responsável: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	

Produto: Família assistida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER às famílias assentadas, além de formação e capacitação de agentes que orientem a organização social dos assentamentos no sentido de criar, fortalecer e qualificar as associações e outras formas organizativas das famílias beneficiárias.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Efativação de contratos, com entidades públicas estaduais ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, ou termos de cooperação, com instituições públicas federais, visando à prestação de serviços de assistência técnica, capacitação de assentados, elaboração dos Planos de



Desenvolvimento de Assentamentos (PDA) e supervisão e articulação das ações de ATER prestadas às famílias beneficiárias da Reforma Agrária; além de realizar por meio do INCRA, ou sob sua coordenação, o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados da execução da Ação do Programa.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF de 88; Lei nº 4.504, de 1964; Lei nº 8.629, de 1993; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 93.872, de 1986; Decreto nº 7.215, de 2010; Portaria Ministerial/MDA nº 35, de 2010, Portaria/INCRA/P/Nº 581, de 2010; Nota Técnica Conjunta/DD e DA/INCRA/Nº 01, de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 606 - Extensão Rural
UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	Unidade Responsável: Secretaria da Agricultura Familiar	

Produto: Agricultor familiar assistido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promoção de ações e projetos, dentre eles de qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos, participação em negociações internacionais, articulações institucionais, apoio à organização econômica e produtiva, fornecimento de documentação às trabalhadoras rurais, e demais orientações, muitas vezes com a preocupação de desenvolvimento e manutenção de bases ecológicas, visando à agregação de valores, ao acesso aos mercados públicos e privados, à gestão de riscos na agricultura familiar, à melhoria dos sistemas de produção e da renda dos produtores e, de modo geral, à melhoria das condições de vida das famílias rurais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

0012 - No Estado do Acre

0021 - No Estado do Maranhão

0026 - No Estado de Pernambuco

0027 - No Estado de Alagoas

0031 - No Estado de Minas Gerais

0042 - No Estado de Santa Catarina

0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

4478 - No Município de Concórdia - SC

7006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Sul

Base Legal da Ação

CF, arts. 23, inciso VIII, e 225, 231 e 232 ; Lei nº 11.326, de 2006; Lei nº 10.831, de 2003; Decreto nº 6.040, de 2007; Lei nº 11.097, de 2005; Decreto nº 5.297, de 2004; Lei nº 12.305, de 2010; Lei nº 10.683, de 2003, art. 3º; Decreto nº 7.404, de 2010; Resoluções ANEEL nºs 390 e 395, de 2009; Lei nº 11.284, de 2006; Lei nº 6.001, de 1973; Decreto nº 6.063, de 2007; IN IBAMA nº 77, de 2005; Norma de Execução MMA nº 03, de 2007; IN MMA nº 06, de 2006; IN MMA nº 08, de 2004; Resolução BACEN nº 3.237, de 2004; Manual de Crédito Rural - MCR 16, de 2010; art. 3º da Lei nº 2.613, de 1955; Decreto nº 3.991, de 2001, inciso V do art. 3º; Artigo 17º da Convenção Quadro para Controle do tabaco (CQCT) ratificada pelo Brasil em novembro de 2005; Decreto nº 4.739, de 2003; Portaria MDA nº 063, de 2004; Portaria MDA nº 25, de 2006; CF de 1988, art. 189; Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.340, de 2006; Decreto nº 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 5.033, de 2004; Portaria MDA nº 063, de 2004; Portaria MDA nº 25, de 2006; Decreto nº 4.339, de 2002; Decreto nº 2.519, de 1998; Medida provisória nº 2.186-16, de 2001; Lei nº 10.711, de 2003; Decreto nº 5.813, de 2006; Lei nº 11.346, de 2006; Portaria interministerial MDA/MDS/MMA nº 239, de 2009; CF de 1988, art. 189; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 2003; Instrução Normativa Incra nº 38, de 2007; CF de 1988, art. 68 do ADCT; Decreto nº 4.887, de 2003; Decreto nº 7.477, de 2012; Decreto nº 5.051, de 2004; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos do Povos Indígenas de 2007; Decreto nº 4.732, de 2003; Decreto nº 5.463, de 2005, Tratado de Assunção, Protocolo de Ouro Preto; Resolução 11/04 do GMC; Resolução 25/07 (Diretrizes para o Reconhecimento e Identificação da Agricultura Familiar no Mercosul); Decisão 45/08 do Conselho Mercado Comum do Mercosul; Resolução 11/04 do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC); Lei nº 8.171/91, Art. 65C;



Portaria MDA nº 51/2007; Decreto nº 7255, de 2010 (Regimento interno do MDA).

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
210W - Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 21 - Organização Agrária	Subfunção: 606 - Extensão Rural
UO: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário Unidade Responsável: Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas		

Produto: Mulher atendida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promoção e ampliação da articulação institucional junto aos órgãos nacionais responsáveis pela emissão de documentos civis e trabalhistas, afim de garantir o acesso das trabalhadoras rurais. Promoção de ações de qualificação das trabalhadoras rurais, estímulo à formalização de suas organizações e desenvolvimento das habilidades, capacidades e autonomia para a atuação das mulheres rurais no processo produtivo e a viabilização de apoio à gestão das organizações econômicas de mulheres.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

7000 - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) - Nacional

Base Legal da Ação

CF de 1988, art. 189; Lei nº 10.406, de 2002; Lei nº 11.340, de 2006; Decreto nº 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P nº 981, de 2003; Instrução Normativa Incra nº 38, de 2007.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
6087 - Projetos de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
UO: 44101 - Ministério do Meio Ambiente Unidade Responsável: Departamento de Extrativismo		

Produto: Projeto desenvolvido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promoção de atividades produtivas sustentáveis com foco na sociobiodiversidade e em práticas agroecológicas. Articulação e capacitação de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares para o acesso a fundos socioambientais de apoio a projetos. Intercâmbio de experiências e sistematização dos resultados de práticas sustentáveis e inovadoras. Fomento a iniciativas produtivas baseadas em práticas agroecológicas e sociobiodiversas. Inserção dos produtos da sociobiodiversidade nas políticas de mercados institucionais. Estabelecimento, simplificação e adequação dos marcos regulatórios para transferência de recursos a povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Parcerias com entes governamentais, organismos internacionais, cooperativas, entidades comunitárias e sindicais representativas dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e ONGs afins. Oficinas, Seminários, Encontros.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Art. 225; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; Medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; Decreto nº 1.282, de 1994; Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; Lei nº 10.831, de 22 de dezembro de 2003; Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

